



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.474, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022**

Autoria: Poder Executivo

“Altera a alínea "c", do inciso III, art. 2º, da Lei nº 2.895, de 26 de agosto de 2005, que fora alterada através da Lei nº 3.259, de 10 de março de 2009.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a alínea "c", do inciso III, art. 2º, da Lei nº 2.895, de 26 de agosto de 2005, que fora alterada através da Lei nº 3.259, de 10 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

III - .....

c) Divisão de Educação Especial."

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO, incumbida em colocar placa nominativa e comunicar aos órgãos interessados acerca da referida alteração legislativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 6 (seis) dias do mês de outubro de 2022.

  
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

  
LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário

  
ANDRÉ FIRMÃO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.475, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração no cadastro patrimonial e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Por força da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alteração no cadastro patrimonial dos bens relacionados em anexo.

Art. 2º Para efeito desta Lei, o cadastro patrimonial do município abrange as unidades administrativas da Prefeitura Municipal, as Autarquias e os Fundos geridos com recursos municipais.

Art. 3º A alteração prevista no art. 1º diz respeito às atualizações necessárias ao registro patrimonial dos bens, móveis, semoventes e imóveis, para atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 e à Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 548/2015.

Art. 4º As alterações cadastrais decorrerão do levantamento patrimonial e do inventário realizado pelo Poder Executivo, as quais poderão incidir em incorporação, movimentação, baixa, depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará os procedimentos utilizados para regularização do cadastro patrimonial citado no artigo anterior, de forma sistematizada e organizada.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

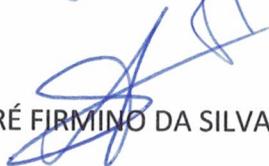
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 6 (seis) dias do mês de outubro de 2022.



ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente



LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário



ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário





**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.475, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Link dos anexos:

[https://sapl.luziania.go.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2022/8217/relatorio\\_dos\\_bens\\_moveis\\_patrimoniais.pdf](https://sapl.luziania.go.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2022/8217/relatorio_dos_bens_moveis_patrimoniais.pdf)

[https://sapl.luziania.go.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2022/8268/relatorio\\_dos\\_bens\\_i\\_moveis\\_patrimoniais\\_prodata\\_prefeito\\_diego\\_sorgatto.pdf](https://sapl.luziania.go.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2022/8268/relatorio_dos_bens_i_moveis_patrimoniais_prodata_prefeito_diego_sorgatto.pdf)



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.476, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022**

Autoria: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município o Programa de Incentivo aos Atletas Municipais, denominado – Compete Luziânia.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa "Compete Luziânia" no âmbito do Município de Luziânia - GO, destinado a incentivar e garantir auxílio financeiro a ser concedido a atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, assegurando condições mínimas para participação em competições oficiais, visando o desenvolvimento de sua carreira esportiva.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se atleta de alto rendimento aquele que tem o esporte como profissão.

Art. 2º Para pleitear o incentivo financeiro desta Lei, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – o atleta, programa, ou projeto deverá estar devidamente cadastrado junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Luziânia-GO, ou ao órgão municipal competente;

II – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

III – ter participado de competições esportivas oficiais em âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional no ano anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão do incentivo;

IV – apresentar autorização dos pais ou responsáveis, bem como comprovantes de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atletas com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

V – que tenham domicílio e residência no Município de Luziânia há mais de 2 (dois) anos;

VI – não estar cumprindo qualquer punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes.

§ 1º Com o deferimento da concessão do programa de incentivo ao atleta municipal, os requerentes comprometem-se a representar o Município ou entidades municipais, com competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria de Esportes e Lazer, ou de interesse desportivo Estadual, Nacional ou Internacional, ficando impossibilitado de representar outro Município.

§ 2º O atleta ou delegação a ser beneficiada com o programa de incentivo oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e





anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Luziânia e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

Art. 3º Será instituída uma Comissão de Análise ao programa de incentivo, a ser constituída mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, que poderá conceder ou reprovar o benefício.

§ 1º A Comissão de Análise de programa de incentivo ao atleta municipal será integrada por 3 (três) membros, nomeados por Decreto do Executivo.

§ 2º A Comissão de Análise do programa de incentivo ao atleta municipal será composta pelos seguintes membros:

I – 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – 1 (um) membro da comissão de Educação, Desporto e Lazer da CML.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º A concessão do auxílio-financeiro prevista nesta Lei, e os valores individuais ou coletivos a serem repassados aos atletas para o custeio de viagens em competições esportivas serão deliberados pela Comissão de Análise do programa de incentivo ao atleta municipal, considerando o histórico do atleta, sua modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito.

§ 1º Os valores a que se refere esta Lei serão ofertados de modo a custear as despesas dos atletas ou da delegação, com os custos de viagens, incluindo alimentação, transporte, traslado, hospedagem e passagens.

§ 2º Os atletas poderão requerer o auxílio financeiro por, no máximo, 2 (duas) participações competitivas anuais.

Art. 5º O valor da ajuda de custo está definido nos incisos deste artigo, e será disponibilizado por competição, considerando-se a classificação do atleta na categoria esportiva, conforme informações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou órgão municipal competente do município de Luziânia-GO:

I – competições de Categoria Estadual – até 1.000,00 (mil), por participante;

II – competições de Categoria Nacional – até 2.000,00 (dois mil), por participante;

III – competições de Categoria Internacional – até R\$ 4.000,00 (quatro mil), por participante.

Parágrafo único. A concessão do programa de incentivo não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública, Autarquia ou Órgão Municipal competente.

Art. 6º Os atletas beneficiados através do programa de incentivo prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 7º Serão desligados do Programa os atletas que:





I – não apresentarem documentação comprovando participação nas competições que alegam terem sido convocados;

II – quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III – quando não residirem mais no município, estado ou país;

IV – utilizarem os recursos para fins não especificados nesta Lei;

V – forem dispensados de seleções representativas nacional, estadual ou municipal.

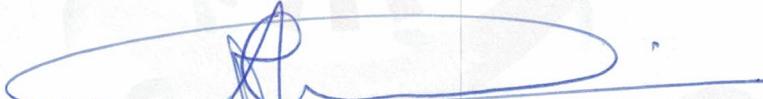
Art. 8º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou Órgão Municipal competente de Luziânia-GO poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas e as delegações, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, que poderão ser suplementadas.

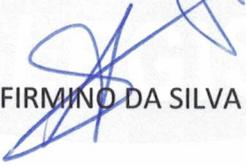
Art. 10. A presente Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 6 (seis) dias do mês de outubro de 2022.

  
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

  
LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário

  
ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.477, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre autorização de concessão de direito real de uso de área de terreno da municipalidade e sua posterior doação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Sesi/SENAI.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Sesi/SENAI, CNPJ nº 03.783.850/0001-00, através de concessão de direito real de uso, uma área de 15.000 m<sup>2</sup>, conhecida como "Casa de Telha (Aeroporto)", área que possui a seguinte descrição: Confronta pela frente com a Avenida Aeroporto em duas secções, uma de 11.03 metros, outra de 88,97 metros; pelo fundo com a área Remanescente da Matrícula 11.208 com 101,44 metros; pelo lado direito com a área Remanescente da Matrícula 11.208 com 144,25 metros e pelo lado esquerdo com a Avenida Aeroporto em três secções, uma de 99,75 metros; outra com 31,92 metros e outra de 15,59 metros.

Parágrafo único. A área objeto da concessão de direito real de uso será destinada para a construção da Unidade de Educação Básica e Profissional, a qual oferecerá Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Formação Profissional nos níveis de aperfeiçoamento profissional, aprendizagem industrial e cursos técnicos.

Art. 2º Para o fim desta Lei, todas as acessões, benfeitorias realizadas no imóvel, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, integrarão o terreno e, em caso de reversão, passarão a integrar o patrimônio do Município de Luziânia-GO, sem que assista ao concessionário direito à indenização por elas.

Art. 3º Após a construção da Unidade de Educação Básica e Profissional e o seu pleno funcionamento, fica autorizada a alienação gratuita da área mencionado no **caput** do art. 1º.

§ 1º A alienação gratuita prevista neste artigo apenas será levada a efeito caso as obras e os serviços propostos no bojo dos autos administrativos 2022042888 se concretizem.

§ 2º Caso não concluídas as obras e os serviços mencionados no processo administrativo em epígrafe, o Poder Público Municipal buscará a indenização sobre a área que será avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI.





**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 6 (seis) dias do mês de outubro de 2022.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário

ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.478, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

Autoria: Poder Executivo

“Dá denominação à praça pública, situada neste município.”

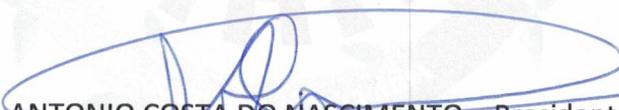
**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

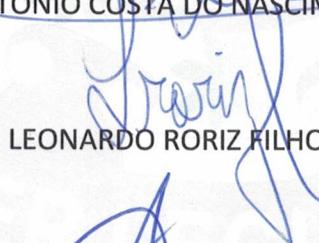
Art. 1º Fica denominada de "Praça Ely Bueno da Rocha", a Praça Pública, situada entre a Rua 02 e Rua 15, com área de 1.577,65m<sup>2</sup>, no Bairro Vila Juracy, neste Município.

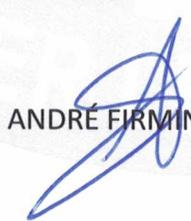
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano incumbida em colocar placa nominativa e comunicar aos órgãos interessados sobre a nova denominação da praça.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2022.

  
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente

  
LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário

  
ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.479, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

Autoria: Poder Executivo

“Revoga o art. 2º, da Lei nº 4.471, de 2 de setembro de 2022 e dispõe sobre doação de veículo à Polícia Militar do Estado de Goiás.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga o art. 2º, da Lei nº 4.471, de 2 de setembro de 2022, que doa o veículo automotor Novo Voyage, Placa NLN-1583, Renavam 00142295620, à Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar o veículo automotor abaixo elencado para a Polícia Militar do Estado de Goiás:

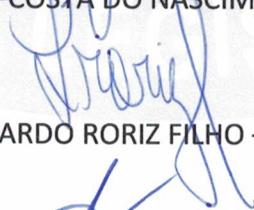
DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MODELO	RENAVAM
Fiat/Strada	PRU-6124	2018	1155886329

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2022.



ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente



LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário



ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário

